

Lei nº 339

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas, em juízo ou fora dele, duas áreas de terreno, uma aos fundos do cemitério municipal com 12.100 (doze mil e cem) metros quadrados, pertencente aos Sr. Sr. Otávio Botelho, Sérgio Figueira do Bra e José Afonso Figueira de Barros do Bra, e outra com 5.000 (cinco mil) metros quadrados, ao lado, pertencente à Companhia Geral de Minas Gerais.

Parágrafo único - As áreas, de terrenos se destinarão à ampliação do cemitério municipal.

Art. 2º - As áreas, as divisas, e as confrontações dos terrenos, a que se refere o artigo anterior, constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de